

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

Lei 583/2016.

Súmula: Dispõe sobre a recomposição salarial dos servidores públicos (ativos e inativos) e dos agentes políticos do Município de Conselheiro Mairinck/PR, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a presente Lei:

Artigo 1º: Fica atualizada a tabela constante no Anexo II, da Lei nº 524/2014, em simetria ao Decreto Federal nº 8.618/2015 emanado pela Presidência da República, passando seu valor base (nível “1”), para R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), em simetria ao valor do salário mínimo nacional.

Parágrafo único: Aos inativos e pensionistas, inclusive do magistério municipal, para efeitos de atualização do cálculo de valores dos referidos benefícios, será aplicado o percentual de 11,67% (onze vírgula sessenta e sete por cento) sobre o valor percebido em Dezembro de 2015.

Artigo 2º: Fica atualizada tabela constante no Anexo II, da Lei nº 524/2014 – Plano de Cargos e Carreira dos Servidores Públicos do Município de Conselheiro Mairinck/PR, (níveis 2 a 16), em simetria ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado no exercício de 2015, com majoração em 10,67 (dez vírgula sessenta e sete por cento), a título de reposição inflacionária, conforme previsão do Artigo 37, X, da Constituição Federal.

Artigo 3º: Fica atualizada a tabela constante no Anexo III, da Lei Municipal nº 363/2008 – Plano de Cargos e Carreira do Pessoal do Quadro do Magistério Público Municipal de Conselheiro Mairinck, em simetria à Lei Federal nº 11.738/08 que instituiu o Piso Nacional do Magistério, passando seu valor base nível “A”, classe “A”, para R\$ 2.135,64 (dois mil cento e trinta e cinco reais sessenta e quatro centavos), para carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º: Aos professores que possuem carga horária de 20 (vinte) horas semanais, o pagamento será proporcional, ou seja R\$ 1.067,82 (um mil sessenta e sete reais e oitenta e dois centavos).

Artigo 3º: A recomposição salarial prevista no Artigo 2º será aplicada ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito (Lei Municipal nº 474/2012 ratificada e atualizada pela Lei Municipal nº 557/2015) e demais Agentes Políticos do Poder Executivo (Lei Municipal nº 435/2010 atualizada pela Lei Municipal nº 557/2015), no mesmo percentual de 10,67 % (dez vírgula sessenta e sete por cento), que representa a variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA 2015.

Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo a 1º de Janeiro de 2016.

Conselheiro Mairinck, 19 de Janeiro de 2016.

Alírio Cardoso
Prefeito Municipal